



Prefeitura Municipal de Resende
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.470, de 22 de setembro de 1986

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS
PREPARATÓRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE APROVOU, E EU SANCIO

NO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ao art. 168 da Deliberação nº 893, de
30 de novembro de 1972, ficam acrescentados o parágrafo único e alíneas I,
II e III, com a seguinte redação.

"ART. 168....."

Parágrafo Único - são isentos das taxas de pavimen
tação e serviços preparatórios:

- I - Os templos de qualquer culto;
- II - Os ex-combatentes da Força Expedicionária
Brasileira, desde que o imóvel sujeito à aludida taxa se destine a casa pró
pria;
- III - As Entidades Filantrópicas sem fins lucrativ
os, com sede neste Município.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Resende, em 22 de setembro
de 1986.

1/19
NOEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL